



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 20 /2023/CASA CIVIL

Goiânia, 16 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Veto total ao Autógrafo de Lei Complementar nº 19, de 2022.

Senhor Presidente,

1. Reporto-me ao Ofício nº 910/P (SEI nº 000036563244), de 16 de dezembro de 2022, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei Complementar nº 19, do dia 15 do mesmo mês e ano. De autoria dos Deputados Estaduais Coronel Adailton e Delegada Adriana Accorsi, tramitou na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com o Processo nº 2021006480 (SEI nº 000036565650), a que se incorporou o Processo nº 2021006504 (SEI nº 000036565709), e na Secretaria de Estado da Casa Civil, com o Processo nº 202200013003053. Ele pretendeu alterar a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que "estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás". Comunico-lhe que, com a análise do seu teor e no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição estadual, decidi vetá-lo totalmente, pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DO VETO

2. Quanto à oportunidade e à conveniência, a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, no Despacho nº 7/2023/GAB (SEI nº 000036641320), de sua titular, sugeriu o não acolhimento do autógrafo. Foi informado que a pasta adota, desde o ano de 2021, referenciais curriculares para o Ensino Médio. Eles contemplam o ensino de música, que inclui a aprendizagem do Hino Nacional e do Hino do Estado de Goiás, conforme o Documento Curricular para Goiás – Etapa Ensino Médio – DC-GOEM, homologado pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás – CEE/GO, nos termos da Lei federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que foi aprovada pelo Conselho Nacional de Educação no ano de 2018. Segundo a SEDUC, o DC-GOEM é composto por duas partes indissociáveis: a Formação Geral Básica (com aprendizagens essenciais que os estudantes goianos devem desenvolver) e os Itinerários Formativos, constituídos pelas Trilhas de Aprofundamento, pelas Eletivas e pelo Projeto de Vida. Esses itinerários focam a formação integral dos alunos e o desenvolvimento de suas habilidades, competências, atitudes e valores.

3. Foi destacado pela titular da SEDUC que, na área de Linguagens e suas Tecnologias, integrante da Formação Geral Básica, o estudante goiano tem acesso ao componente curricular Arte.



especialmente voltado às expressões regionais, que propõe o desenvolvimento de habilidades e competências de artes visuais, dança, teatro e música. Dessa forma, o Hino Nacional Brasileiro e o Hino do Estado de Goiás, assim como outros temas relacionados à identidade e à cultura goiana, podem ser tratados em profundidade na Formação Geral Básica nas áreas de Linguagens e suas Tecnologias e de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, bem como na Parte Diversificada do currículo/Itinerários Formativos, tanto nas Eletivas de Núcleo Livre quanto nas Trilhas de Aprofundamento.

4. Assim, a pasta afirmou que o novo referencial curricular para o Ensino Médio adotado por ela contempla, de forma ampla, as especificidades do Estado de Goiás, bem como os valores regionais de sua cultura e sua identidade, o que já possibilita a aplicação do que se propõe o autógrafo. Isso está de acordo com as informações do Despacho nº 3/2022/SUPEM/SEDUC (SEI nº 000036630496), da Superintendência do Ensino Médio, da SEDUC. Por fim, a Secretária de Estado da Educação informou que o art. 1º[1] do Decreto nº 9.394, de 28 de janeiro de 2019, dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional e do Hino do Estado de Goiás uma vez por semana nas escolas do Ensino Fundamental da rede pública estadual.

5. Assim, em razão do pronunciamento da SEDUC, decidi vetar totalmente o autógrafo em análise. Fiz isso por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive com a determinação de serem lavradas as razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Art. 1º É obrigatória a execução do Hino Nacional e do Hino do Estado de Goiás uma vez por semana nas escolas do ensino fundamental da rede pública estadual.

Parágrafo único. Os dirigentes dos estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo devem adotar as providências necessárias ao cumprimento da obrigação ali prescrita.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a)**, em 16/01/2023, às 18:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000036711994 e o código CRC 807ED835.



Referência: Processo nº 202300013000042



SEI 000036711994





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.
LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "i":

"Art. 35.

§ 1º

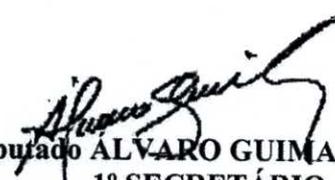
i) noções de canto e aprendizagem do Hino Nacional Brasileiro e Hino do Estado de Goiás.

..... "(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de dezembro de 2022.


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -


Deputado ALVARO GUIMARÃES
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



CERTIDÃO DE VETO

(X) INTEGRAL () PARCIAL

Certifico que o **autógrafo de lei complementar n° 19** de 15/12/2022, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 28/12/2022 via ofício n° 910/P e 17/01/2023, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício n° 20/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 17/01/2023.

Assessoria Adjunta de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 23 / 02 / 2023



1º Secretário



PROCESSO LEGISLATIVO
2023000030

Autuação: 17/01/2023
Nº Ofi. MSG: LC - 20 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: VETO
Subtipo: INTEGRAL
Assunto: VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
19, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

DEP. CONRONEZ ADALTON



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 20 /2023/CASA CIVIL

Goiânia, 16 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Veto total ao Autógrafo de Lei Complementar nº 19, de 2022.

Senhor Presidente,

1. Reporto-me ao Ofício nº 910/P (SEI nº 000036563244), de 16 de dezembro de 2022, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei Complementar nº 19, do dia 15 do mesmo mês e ano. De autoria dos Deputados Estaduais Coronel Adailton e Delegada Adriana Accorsi, tramitou na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com o Processo nº 2021006480 (SEI nº 000036565650), a que se incorporou o Processo nº 2021006504 (SEI nº 000036565709), e na Secretaria de Estado da Casa Civil, com o Processo nº 202200013003053. Ele pretendeu alterar a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que "estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás". Comunico-lhe que, com a análise do seu teor e no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição estadual, decidi vetá-lo totalmente, pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DO VETO

2. Quanto à oportunidade e à conveniência, a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, no Despacho nº 7/2023/GAB (SEI nº 000036641320), de sua titular, sugeriu o não acolhimento do autógrafo. Foi informado que a pasta adota, desde o ano de 2021, referenciais curriculares para o Ensino Médio. Eles contemplam o ensino de música, que inclui a aprendizagem do Hino Nacional e do Hino do Estado de Goiás, conforme o Documento Curricular para Goiás – Etapa Ensino Médio – DC-GOEM, homologado pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás – CEE/GO, nos termos da Lei federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que foi aprovada pelo Conselho Nacional de Educação no ano de 2018. Segundo a SEDUC, o DC-GOEM é composto por duas partes indissociáveis: a Formação Geral Básica (com aprendizagens essenciais que os estudantes goianos devem desenvolver) e os Itinerários Formativos, constituídos pelas Trilhas de Aprofundamento, pelas Eletivas e pelo Projeto de Vida. Esses itinerários focam a formação integral dos alunos e o desenvolvimento de suas habilidades, competências, atitudes e valores.

3. Foi destacado pela titular da SEDUC que, na área de Linguagens e suas Tecnologias, integrante da Formação Geral Básica, o estudante goiano tem acesso ao componente curricular Arte.



especialmente voltado às expressões regionais, que propõe o desenvolvimento de habilidades e competências de artes visuais, dança, teatro e música. Dessa forma, o Hino Nacional Brasileiro e o Hino do Estado de Goiás, assim como outros temas relacionados à identidade e à cultura goiana, podem ser tratados em profundidade na Formação Geral Básica nas áreas de Linguagens e suas Tecnologias e de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, bem como na Parte Diversificada do currículo/Itinerários Formativos, tanto nas Eletivas de Núcleo Livre quanto nas Trilhas de Aprofundamento.

4. Assim, a pasta afirmou que o novo referencial curricular para o Ensino Médio adotado por ela contempla, de forma ampla, as especificidades do Estado de Goiás, bem como os valores regionais de sua cultura e sua identidade, o que já possibilita a aplicação do que se propõe o autógrafo. Isso está de acordo com as informações do Despacho nº 3/2022/SUPEM/SEDUC (SEI nº 000036630496), da Superintendência do Ensino Médio, da SEDUC. Por fim, a Secretária de Estado da Educação informou que o art. 1º^[1] do Decreto nº 9.394, de 28 de janeiro de 2019, dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional e do Hino do Estado de Goiás uma vez por semana nas escolas do Ensino Fundamental da rede pública estadual.

5. Assim, em razão do pronunciamento da SEDUC, decidi vetar totalmente o autógrafo em análise. Fiz isso por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive com a determinação de serem lavradas as razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado



1 Art. 1º É obrigatória a execução do Hino Nacional e do Hino do Estado de Goiás uma vez por semana nas escolas do ensino fundamental da rede pública estadual.

Parágrafo único. Os dirigentes dos estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo devem adotar as providências necessárias ao cumprimento da obrigação ali prescrita.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a)**, em 16/01/2023, às 18:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000036711994 e o código CRC 807ED835.



Referência: Processo nº 202300013000042



SEI 000036711994





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



09
6

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.
LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE DE _____ DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "i":

"Art. 35.

§ 1º

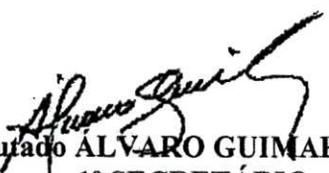
i) noções de canto e aprendizagem do Hino Nacional Brasileiro e Hino do Estado de Goiás.

..... "(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de dezembro de 2022.


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -


Deputado ALVARO GUIMARÃES
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



DIRETORIA PARLAMENTAR

CERTIDÃO DE VETO

(X) INTEGRAL () PARCIAL

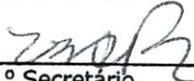
Certifico que o **autógrafo de lei complementar nº 19** de 15/12/2022, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 28/12/2022 via ofício nº 910/P e 17/01/2023, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 20/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 17/01/2023.

Assessoria Adjunta de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 23 / 02 / 2023



1º Secretário